FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS

CÓPIA

FCCAP EMP05 202004528412 14/07/20 15:04:53226969 T46237

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0268186-64.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Noronha Engenharia S/A

FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o **RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DO DEVEDOR**, nos seguintes termos:

MERECE DESTAQUE QUE DOS NOVOS CONTRATOS JÁ ASSINADOS, E EM EXECUÇÃO, A RECUPERANDA TEM GARANTIDO UM FLUXO FINANCEIRO, PELOS PRÓXIMOS MESES, DO QUE RESTA A RECEBER O VALOR DE R$ 1.059.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), SEM CONSIDERAR OUTROS QUE VENHAM A SER ASSINADOS, CONFORME OPORTUNIDADES CONSTANTES DO RELATÓRIO DA RECUPERANDA QUE VAI ANEXO.

DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Incialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de dezembro de 2019 até 31 de março de 2020 , com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos

credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar diuturnamente junto a diretoria da **RECUPERANDA** para obtenção destas informações e dos documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Neste período, **suas receitas foram de R$ 70.440,00(setenta mil quatrocentos e quarenta reais),** decorrentes de serviços prestados no período, devendo ser considerado que entre os meses de julho/novembro-2019, a receita acumulada alcançou R$419.201,74(quatrocentos e dezenove mil duzentos e um reais e setenta e quatro centavos).

FLUXO DE CAIXA NORONHA – DEZEMBRO /2019

NORONHA ENGENHARIA S/A
CNPJ Nº 33.451.311/0001-26
FLUXO DE CAIXA
2019

FLUXO DE CAIXA	[illegible]
SALDO ANTERIOR	[illegible]
A) TOTAL DAS RECEITAS	[illegible]
I) RECEITAS DE CONTRATO	[illegible]
28/10/19 - SERVIÇO PRESTADO PELA NORONHA P/SEPE (BRT)	[illegible]
II) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	[illegible]
B) TOTAL DAS DESPESAS	[illegible]
III) DESPESAS OPERACIONAIS	[illegible]
EMBRATEL - 11/2019	[illegible]
TELEMAR - 12/2019	367,62
LIGHT - 11/2019	[illegible]
VIVO - 10/2019	253,02
MUNDIVOX - 12/2019	[illegible]
LOCAWEB - 12/2019	132,18
CONSAT	[illegible]

DESPESAS C/MATERIAL DE ESCRITÓRIO		472,49
GLEW CONS.ENG.LTDA-Rateio de NFs emitidas		
PENNA DA ROCHA E PEREIRA DA SILVA ADVOGADOS - NF		
NASAJON-01/2020		2.229,10
DESPESAS DIVERSAS		1.527,51
ART CREA/RJ - BRT		
PGTO NF ANDRE DINIZ ADV		1.570,00
GRERU - SANTANDER - PARCELA 04/05		
IV) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		12.386,10
SALÁRIOS - DEPTO ADMINISTRATIVO		3.400,00
SALÁRIOS - DEPTO TÉCNICO		7.650,00
VALE-TRANSPORTE		1.336,10
V) DESPESAS FINANCEIRAS		[illegible]
TARIFAS BANCÁRIAS		[illegible]
VI) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		[illegible]
VII) DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PÓS RECUPERAÇÃO		[illegible]
DESPESAS JURÍDICAS		[illegible]
ADMINISTRADOR JUDICIAL		[illegible]
BAR E DIAS ADVOGADOS -		
DIVERSOS		[illegible]
SALDO FINAL		[illegible]

FLUXO DE CAIXA NORONHA - JANEIRO 2020

NORONHA ENGENHARIA S/A
CNPJ Nº 33.481.311/0001-28
FLUXO DE CAIXA
2020

FLUXO DE CAIXA		01/01/2020
SALDO ANTERIOR		2.990,61
A) TOTAL DAS RECEITAS		18.200,00
I) RECEITAS DE CONTRATOS		18.200,00
S1901/20-SERVIÇO PRESTADO PELA NORONHA P/SEPE (BRT)		18.200,00
II) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS		-
B) TOTAL DAS DESPESAS		16.281,92
III) DESPESAS OPERACIONAIS		16.281,92
EMBRATEL - 12/2019		89,15
TELEMAR - 12/2019		413,11
LIGHT - 12/2019		2.182,10
VIVO - 12/2019		258,21
MUNDIVOX - 12/2019		687,10
LOCAWEB - 12/2019		132,16
CONSAT -		150,00
DESPESAS C/MATERIAL DE ESCRITÓRIO		472,49
GLEW CONS.ENG.LTDA-Rateio de NFs emitidas		[illegible]
PENNA DA ROCHA E PEREIRA DA SILVA ADVOGADOS - NF		-
NASAJON-02/2020		2.229,10
DESPESAS DIVERSAS		1.533,54
ART CREA/RJ - BRT		
PGTO NF ANDRE DINIZ ADV		

GRERJ - SANTANDER		[illegible]
IV) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		[illegible]
SALÁRIOS - DEPTO ADMINISTRATIVO		[illegible]
SALÁRIOS - DEPTO TÉCNICO		8.850,00
VALE-TRANSPORTE		[illegible]
V) DESPESAS FINANCEIRAS		[illegible]
TARIFAS BANCÁRIAS		[illegible]
VI) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		[illegible]
VII) DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PÓS RECUPERAÇÃO		[illegible]
DESPESAS JURÍDICAS		[illegible]
ADMINISTRADOR JUDICIAL		[illegible]
BAR E DIAS ADVOGADOS -		-
DIVERSOS		[illegible]
SALDO FINAL		[illegible]

FLUXO DE CAIXA NORONHA - FEVEREIRO / MARÇO 2020

NORONHA ENGENHARIA S/A
CNPJ Nº 33.451-311/0001-26
FLUXO DE CAIXA
2020

FLUXO DE CAIXA		01/02/A 31/03
SALDO ANTERIOR		5.308,69
A) TOTAL DAS RECEITAS		38.250,00
I) RECEITAS DE CONTRATO		38.250,00
19/03/20 - SERVIÇO PRESTADO PELA NORONHA P/SEPE (BRT)		38.250,00
II) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS		
B) TOTAL DAS DESPESAS		42.892,75
III) DESPESAS OPERACIONAIS		19.628,23
EMBRATEL - 02/2020 e 03/2020		120,26
TELEMAR - 02/2020 e 03/2020		697,92
LIGHT - 02/2020 e 03/2020		3.158,34
VIVO - 02/2020 e 03/2020		506,64
MUNDIVOX - 02/2020 e 03/2020		1.981,20
LOCAWEB - 02/2020 e 03/2020		264,32
CONSAT - PERICIA PROCESSO TRABALHISTA		220,00
DESPESAS C/MATERIAL DE ESCRITÓRIO		955,00
GLBW CONS ENG LTDA - Parte de NFs emitidas		
PENNA DA ROCHA E PEREIRA DA SILVA ADVOGADOS - NF		
NASAJON - 02/2020 e 03/2020		458,73
DESPESAS DIVERSAS		11.538,00
ELABORAÇÃO DE ATA E PUBLICAÇÃO DE EDITAL AGE NORONHA ENGENHARIA		5.726,46
PGTO NF ANDRE DINIZ ADV		
GRERJ - SANTANDER - 5/5 E 1/1		3.828,68
JUCERJA		738,00
IV) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		23.264,52
SALÁRIOS - DEPTO ADMINISTRATIVO		10.580,00
SALÁRIOS - DEPTO TÉCNICO		11.400,00
VALE-TRANSPORTE		[illegible]

V) DESPESAS FINANCEIRAS		
TARIFAS BANCÁRIAS		
VI) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
VII) DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PÓS RECUPERAÇÃO		
DESPESAS JURÍDICAS		
ADMINISTRADOR JUDICIAL		
BARÉ DIAS ADVOGADOS		
DIVERSOS		
SALDO FINAL		68.[illegible]

Fica mantida a expectativa, e sem nenhuma mudança relevante, relativamente à possibilidade do recebimento do crédito ainda em discussão e sem nenhuma previsão anunciada, relativamente aos serviços prestados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, da quantia, em valores atuais de aproximadamente R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões), que resultou de pretensões já deduzidas, uma em fase de execução, processo n° 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, e a outra, em fase recursal em sede do STJ, processo de origem n° 93.0012984-8, da 17ª Vara Federal Seção Judiciária da 1ª Região Justiça Federal do Distrito Federal - TRF1.

Já consta em relatórios anteriores a posição desta ADMINISTRADORA que, entre outras frustrações, o não recebimento deste crédito, com certeza, conspirou, em parte, para crise que se abateu sobre a **NORONHA**, levando-a ao estado econômico-financeiro que determinou o pedido de Recuperação e as dificuldades supervenientes.

Para o registro dos órgãos envolvidos neste processo recuperacional, inclusive, a coletividade formada pelos credores, esta **ADMINISTRADORA** resolve manter neste relatório, a informação de que a demanda da **NORONHA** em face da Companhia do Metropolitano do Rio de

Janeiro - Metro Rio, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, com a penhora de imóveis no bairro do Catete - Rio de Janeiro, e a realização do leilão, depois de ultrapassadas os últimos entraves processuais, ocorrido no dia 28/10/2019, alcançou o resultado esperado, restando vencer alguns obstáculos para transferência do valor de que cabe a Noronha, ou seja, R$ 9.100.000,00(nove milhões e cem mil reais), da Vara de Fazenda Pública para este juízo.

Entende esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, que a **NORONHA** poderá saldar as despesas correntes e cumprir grande parte do plano de recuperação aprovado, que, é bom que se noticie, apesar de todas as dificuldades, vem sendo cumprido, ainda que parcialmente.

O Plano de Recuperação já previa que este crédito da **NORONHA** junto ao Metrô, agora realizado, seria um dos fundamentos de sua recuperação, resolvendo um dos maiores entraves das empresas em crise, que é a de recursos novos, em volume adequado às suas necessidades.

Vale salientar o esforço da NORONHA para receber crédito relativo aos alugueres inadimplidos pela ex-locatária PRONTO ESCRITÓRIO, processo que esteve parado para digitalização, retomado agora com a tarefa de localizar a sócia Mirina Roncete que não foi ainda citada, bem como localizar bens do sócio Peter Roloff já citado.

Foi requerida certidão ao juízo do processo que determinasse sua expedição para fins de protesto da execução, como segue em anexo.

O valor do crédito atualizado alcançou a importância de R$ 908.378,60(novecentos e oito mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Em cumprimento ao determinado pelo ilustre promotor, nos relatórios anteriores já constou a demonstração de que a NORONHA esta empenhada em alienar o imóvel constituído pelo apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, n° 270, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, que foi avaliado por R$ 780.000,00(setecentos e oitenta mil reais), conforme autorização de venda concedida a corretora Shirley Hirzman, Creci n° 17.074.

O que se observava era a dificuldade da **RECUPERANDA** na geração de caixa, através do recebimento por serviços de engenharia prestados, o que lhe permitiria, por consequência, cumprir com o plano de recuperação e também eliminar do acervo extraconcursal, fato que, como anteriormente demonstrado, começava a ser superado com o aumento do faturamento mensal por serviços prestados, contribuindo para que a empresa ultrapasse o período adverso e retome sua marcha normal, ainda que nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, deixou de receber faturamento de serviços já realizados para Prefeitura do Rio de Janeiro.

Permanece a percepção desta **ADMINISTRADORA** que a desorganização orçamentária dos entes federativos justifica, em parte, as dificuldades enfrentadas pela **NORONHA e outras empresas do setor** no quesito geração de fluxo financeiro.

É notória as dificuldades enfrentadas pelas empresas privadas, quando se tem uma economia com

o grau de dependência do Estado Brasileiro, como financiador das grandes obras de infraestrutura, segmento da **NORONHA** que é uma empresa quase centenária de projetos de engenharia.

Como já anunciado em relatórios anteriores, o valor liberado, relativamente à transferência feita pela justiça trabalhista de Salvador para conta judicial deste Juízo, da importância de R$ 482.976,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais), que havia sido bloqueada na conta da NORONHA e transferida inicialmente para conta judicial da Vara do Trabalho de Salvador, foi importante para o cumprimento das obrigações que foram previamente submetidas a este juízo, que deu vistas ao MP, que acolheu a sugestão desta ADMINISTRADORA para carimba-las, ou seja, identificando-as para que o destino da liberação fosse o previamente ajustado, sem qualquer desvio.

Como já informado anteriormente, os comprovantes dos pagamentos das obrigações que serviram de justificativa para liberação da importância transferida pela Vara do Trabalho de Salvador, foram juntados aos autos.

Repete-se agora a oportunidade, mediante a liberação do valor preteritamente penhorado pela PLENCON, devidamente atualizado, ou seja, R$650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais), e já transferido, inclusive com o processo n°0104850-97.2008.8.26.0011, que estava em curso na 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros - SP, para este juízo, de que irá permitir o pagamento do plano de recuperação e também permitir que a NORONHA se mantenha em

funcionamento, utilizando-se o mesmo critério de carimbar a importância liberada, de forma a se ter a certeza da utilização do valor disponibilizado.

O crédito da PLENCON encontra-se devidamente relacionado na relação de credores desta Administradora Judicial, nos termos do 2°, do artigo 7°, da LRF, o que, salvo melhor juízo, justifica a transferência do valor penhorado para este processo, na medida em que se trata de crédito sujeito à recuperação, permitindo que a Recuperanda se utilize desses recursos, como já feito na transferência anterior, para pagamento das obrigações correntes e do plano de recuperação.

1. Da forma do Relatório

Essa **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, cumprindo as obrigações do cargo, mantem permanente acompanhamento das atividades da **EMPRESA DEVEDORA** analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, o setor técnico-Serviço; e o setor administrativo e econômico-financeiro, voltados à manutenção da atividade de serviços e atendimento ao Plano de Recuperação.

2. Do Setor de Pessoal

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial - manutenção do emprego dos trabalhadores - está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da **DEVEDORA**.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, a **RECUPERANDA** continua implementando

ajustes em sua estrutura organizacional, e, em respeito à sua nova realidade, inclusive com a negociação da redução da jornada de trabalho de seus funcionários, sempre em acordo com o sindicado da categoria.

A redução, contudo, não tem prejudicado o andamento dos projetos e o atendimento aos serviços já contratados, como demonstrado neste quadrimestre, apenas se adequou à nova realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detêm o conhecimento técnico para elaboração de estudos e projetos de engenharia, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria, e quando for necessário farão a contratação exigida.

A folha salarial dos funcionários e colaboradores, sem os encargos, no período foi de R$46.980,63(quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), conforme fluxo, em anexo, apresentado pela **RECUPERANDA**, verificando-se que existem saldos de salários e honorários a serem pagos, aumentando as despesas correntes diferidas.

3. Das Despesas Correntes em aberto

O estoque da divida corrente foi reduzida em decorrência de negociações com parceiros, reduzindo-se em relação ao período anterior, alcançando a importância de R$ 1.380.602.71(um milhão trezentos e oitenta mil seiscentos e dois reais e setenta e um centavos), que agora será liquidado com a venda dos lotes arrematados no leilão.

Ainda não houve êxito da **NORONHA** em fazer a locação dos 517 m2 relativos ao 10° andar, da

Avenida Graça Aranha, nº 226, Centro - Rio de Janeiro/RJ, atualmente livre, depois de desocupado pela **DEVEDORA**, dentro de seu plano de restruturação, para, como consequência, reduzir seu comprometimento no pagamento de cotas condominiais, e, ainda, incorporar ao seu fluxo de caixa os alugueres mensais eventualmente recebidos.

Algumas das expectativas se confirmaram, entretanto, outras ainda não, como, por exemplo, a dação em pagamento à Credora Odebrecht, do imóvel constituído pelo 5ª andar da Avenida Graça Aranha, nº 226, Rio/RJ, com a transferência dos encargos condominiais e municipais.

Com certeza a venda do apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, nº 270, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, como também o recebimento do valor que fora penhorado pela Vara de São Paulo, e já transferido para este juízo, irão contribuir para redução do estoque de obrigações.

Mesmo que o recebimento do crédito do Metrô já confirmado, com a arrematação dos imóveis penhorados, esta **ADMINISTRADORA que sempre** defendeu que para a **RECUPERANDA** restabelecer sua capacidade plena de funcionamento, considerando também as medidas de restruturação adotadas, que havia a necessidade do aumento da entrada de novos recursos, através da conquista de novos contratos, para evitar atrasos no pagamento dos empregados que estão trabalhando e nas parcelas do cumprimento do plano aprovado, iniciado a partir de abril/maio de 2018, o que parece ser a nova realidade da Recuperanda, já que o valor dos novos contratos, assinados e em execução, podem permitir um

fluxo financeiro para honrar as obrigações operacionais e do plano de recuperação.

Ressalva-se que com o recebimento do valor do seu crédito junto ao Metro, em virtude da venda dos lotes penhorados, o passivo da NORONHA praticamente será quitado, dando um folga significativa ao caixa da empresa.

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO.

Segue, em anexo, relatório da NORONHA que vem cumprindo com muita dificuldade com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação, ficando evidenciado, como já dito, que estava a depender do resultado do leilão e da liberação da penhora no processo da PLENCON, remetido pela 5° Vara Cível Regional de Pinheiros para este juízo, para regularizar as parcelas pendentes, mas que agora com o recebimento dos seu crédito junto ao Metro em virtude da arrematação dos lotes preteritamente penhorados, será mais fácil cumprir este desiderato.

DESPESAS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS - NOVEMBRO 2019

NOME	PROCESSO No.	DATA PUBLICACAO	VALOR 1 TRABALHISTA	VALOR 2 QUIROGRAFARIO
CARLOS ALBERTO RAMOS FARIAS	0080107-67.2016.8.19.0001	20/09/2017	R$ 26.362,88	-
LUIS GUSTAVO SEIDEL DE CARVALHO	0044219-37.2016.8.19.0001	19/10/2017	R$ 69.060,56	-
ANTONIO DE SA	0004278-80.2016.8.19.0001	07/11/2017	R$ 22.500,00	-
RODRIGO MARTINS DE FRANCO	0311636-97.2016.8.19.0001	04/12/2017	R$ 103.813,62	-
JOSE ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	0144729-58.2016.8.19.0001	13/12/2017	R$ 92.192,62	-
FLAVIA DE SANTANNA CARVALHO	0020016-74.2017.8.19.0001	11/04/2018	R$ 38.963,71	-
MARIA BERNADETE LUCIANO LOPES	0099776-72.2017.8.19.0001	25/06/2018	R$ 17.144,05	-
VICTOR CARNEIRO SODRE	0429730-27.2016.8.19.0001	07/08/2018	R$ 39.395,77	-
WALLACE NOGUEIRA MARTINS	0079220-49.2017.8.19.0001	11/09/2018	R$ 85.846,46	-
HELOISA MARIA SILVA DE SOUSA	0211358-77.2017.8.19.0001	24/09/2018	R$ 55.351,00	-
ROBERTO R. DE VASCONCELLOS	0035780-68.2018.8.19.0001	18/02/2019	R$ 37.479,28	-
RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO	0313213-36.2016.8.19.0001	26/03/2019	R$ 44.763,23	-
ROGERIO BARROS DE SOUZA	0140621-49.2017.8.19.0001	26/03/2019	R$ 118.200,00	R$ 871.053,33
GUARACY TEIXEIRA DA COSTA	0311792-11.2016.8.19.0001	07/05/2019	R$ 140.550,00	R$ 16.000,20
ARIANE DE PAULA SILVA	0122200-78.2017.8.19.0001	16/05/2019	R$ 21.833,02	-
MARIA LUIZA SILVA	0222561-84.2016.8.19.0001	22/08/2019	R$ 149.700,00	R$ 32.056,43
KARLA MASCARENHAS GISBERT	0103131-27.2016.8.19.0001	01/10/2019	R$ 15.406,97	-
RAPHAEL FARIA DE MENDONCA	0231673-63.2016.8.19.0001	03/10/2019	R$ 140.550,00	R$ 45.985,53
TOTAL			R$ 1.218.025,71	R$ 1.245.096,49

OBS.1. O VALOR 1 TRABALHISTA a ser pago em até 12 meses a partir da data da publicação.

OBS.2. O VALOR 2 QUIROGRAFÁRIO a ser pago a partir do 12o. mês da data da publicação em 60 parcelas com redução de 40%

OBS.3. Os TRABALHISTAS inicialmente incluídos no Plano de Recuperação já foram pagos restando apenas o valor de R$10.297,40 a Candido de Oliveira Advogados conforme relatório do mês de SETEMBRO de 2019.

OBS.4. O pagamento dos valores homologados será iniciado em DEZ/2019

DESPESAS COM QUIROGRAFÁRIOS

OBS.1. Os QUIROGRAFÁRIOS relacionados no Plano de Recuperação e Homologados farão o pagamento iniciado em DEZ/2019

OBS.2. Banco Santander e Bradesco Saúde já tiveram os seus pagamentos iniciados

4. Do Setor de Elaboração de Projetos de Engenharia.

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de elaboração de Projetos de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente a área comercial da **NORONHA**, constatou-se que a **DEVEDORA** encontrava-se em funcionamento, ainda que com uma equipe reduzida, mas altamente especializada em projetos de engenharia de infraestrutura, mantendo grande empenho na preservação de suas atividades, demonstrada que está na

participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas e Estudos no mês de setembro do ano corrente, o que, inclusive, resultou na conquista de novos contratos.

A empresa continua empenhada na busca incessante de novos negócios, considerando as propostas e estudos já apresentados aos possíveis contratantes, que revelam como previsão de faturamento, na hipótese de contratação efetiva, para o ano de 2020, conforme propostas indicadas no relatório de atividades, com algumas já convertidas em contratos assinados.

Percebe-se que o trabalho comercial continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com os diretores e das propostas apresentadas, conforme relatório de atividades em anexo, que indica serviços contratados ou em fase de contratação, relativamente ao PROJETO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO DE RAMPAS, VIADUTOS E RESERVATÓRIOS, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE CANAIS, PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, CONTROLE DE QUALIDADE, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, E VISTORIA DAS ESTRUTURAS DE SHOPPINGNO RIO DE JANEIRO.

A NORONHA com os contratos assinados e já em execução, além dos outros em negociação, conseguirá alcançar um fluxo financeiro, que com certeza irá colaborar para uma situação de maior estabilidade financeira.

5. Do Setor Administrativo-Financeiro

Mantem-se a **NORONHA** no controle da administração com suas decisões de comando, bem como

realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação às atividades administrativas, constata-se o permanente interesse dos administradores da **DEVEDORA** em manter as atividades de prestação de serviços de engenharia, voltada que está para o Plano de Recuperação que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal e na venda de ativos.

A **NORONHA** está totalmente comprometida nesta imensa tarefa de recuperar sua capacidade de funcionamento, adotando medidas de contenção de despesas, como no caso da desocupação de um dos andares até então utilizado, objetivando liberá-lo para viabilização do plano apresentado, seja pela redução de despesas, seja para sua eventual alienação, ou, para reforçar seu caixa através de alugueres de locação.

Pelo exame dos relatórios que seguem em anexo, o que se verifica é que a controladora SEPE contrata e quem executa os contratos é a NORONHA.

Oportunamente, vale ser ressalvado, que o financiamento, das atividades da DEVEDORA neste quadrimestre, foi por receitas de serviços prestados e pela receitas de locação.

6. Dos Tributos e Contribuições

Após o pedido de Recuperação, como já informado em relatórios anteriores, a Devedora contratou

empresa para reestruturar e consolidar o seu passivo tributário e seu equacionamento, por aproveitamento de legislação específica para empresas em recuperação, visando se adequar as exigências do plano de recuperação.

A questão do acervo tributário, pela analise do nosso auditor, no que diz respeito a seu crescimento, continua não apresentando um aumento mais expressivo uma vez que, pela ausência de faturamento por serviços prestados, não há fato gerador para novos lançamentos que resultariam no aumento da divida tributária.

A **NORONHA**, como já noticiado anteriormente, aderiu ao programa de regularização das dividas tributárias, contratando parcelamento de longo prazo, a depender de aprovação da Receita Federal.

7. DA INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO EM VISTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Agora no início da 2ª quinzena do mês de março do corrente ano, a NORONHA, em cumprimento ao decreto que regulamentou a restrição de funcionamento de suas atividades, foi obrigada a cerrar suas portas temporariamente, o que, com certeza, aliado a suspensão das licitações na área de infraestrutura que já se arrastava desde dezembro de 2019, com certeza precisará, mais do que nunca, dos recursos já mencionados neste relatório, para fazer frente as suas obrigações correntes e também aquelas que dizem respeito ao cumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

8. Conclusões.

É cristalino para esta **ADMINISTRADORA** que, apesar de todo o empenho da RECUPERANDA, são muitas as dificuldades, considerando a resistente crise no setor de infraestrutura, e agora também pelas restrições decorrentes da COVID 19, para que a NORONHA consiga honrar com suas obrigações correntes, e cumpra com o PRJ, dependendo de um maior fluxo de caixa, seja por aproveitamento das quantias recebidas por transferência, seja pela efetivação dos contratos de prestação de serviços em negociação, para que possa atender estas necessidades financeiras, ainda que não se deva deixar de pontuar que a DEVEDORA possui patrimônio representado por imóveis localizados no centro do Rio de Janeiro e na Barra da Tijuca, e o crédito junto ao METRO RIO, agora realizado mediante a venda dos lotes penhorados, muito próximo de se realizado, é o que se acredita, depois da expedição do ofício da 5ª Vara solicitando a Vara de Fazenda Pública a transferência dos recursos obtidos com a arrematação dos referidos lotes,, na praça do dia 28.10.2019.

Os contratos assinados neste último quadrimestre e os que já estavam em execução pela RECUPARANDA, conforme já mencionado, leva esta ADMINISTRADORA, superada a restrição de funcionamento pela COVID 19, a renovar a esperança da empresa completar o ciclo de recuperação, passando a gerar fluxos financeiros crescentes decorrentes da prestação de serviços técnicos de engenharia.

Havendo a realização dos seus direitos creditórios, em particular, no curto prazo, o relativo ao Metrô, com a arrematação dos lotes penhorados, na

praça do dia 28/10/2019, com a transferência para conta judicial deste juízo, além da liberação do valor preteritamente penhorado pela PLEICON, a depender de uma decisão deste juízo, à venda do apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, e o aumento das receitas provenientes dos serviços de engenharia (projetos e assessoria), associado a uma melhoria da situação econômica brasileira, e já há indicações emitidas pelo setor de transportes, responsável pela movimentação da riqueza produzida, será possível, cumprindo o que imaginou o legislador no art. 47 da Lei 11.101/2005, esperar a recuperação da NORONHA.

Esta **ADMINISTRADORA** estabeleceu com a diretoria da **NORONHA,** que a entrega das informações para elaboração do relatório a seu cargo, ocorra até o final da primeira quinzena do mês subsequente ao analisando, o que neste período aconteceu como combinado, razão desta apresentação.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da **DEVEDORA**, elaborado por esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães
OAB/RJ 105.578

Luis Augusto Ferreira Guimarães
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I - Fluxo de Caixa período 01/12/19 a 31/03/2020
Anexo II - Despesas em Aberto 01/07/2015 a 31/03/2020.
Anexo III - planilha da situação da classe I e VI.